



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 010/2020

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24 XIII DA LEI 8666/93.

**CONTRATO PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO,
PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO
PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silva, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO-IBAM**, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.645.482/0001-96, neste ato representada por Paulo Timm, Superintendente Geral do IBAM, portador da Carteira de Identidade nº. 20-28439-0, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 457.512.429-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do artigo 24 XIII, da Lei nº. 8666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2021/19, de 02.04.2019, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Municipal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada encaminhada em 24 de janeiro de 2020 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargos efetivos, de nível superior, destinado ao provimento de vagas de cargos efetivos disponíveis, incluindo o planejamento, a formulação e execução de todas as ações necessárias à realização do mesmo, bem como fornecimento de relatórios e suporte jurídico referente a eventuais demandas judiciais, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III) - DO CUSTEIO DO CONCURSO

O orçamento para a realização deste Concurso Público, tendo por base uma estimativa de até 80 (oitenta) candidatos inscritos, é de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** em duas parcelas conforme especificado a seguir:

- a) uma parcela no valor de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) até 5 dias após o encerramento das inscrições e entrega da lista de candidatos inscritos;
- b) uma parcela no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) após a divulgação dos resultados finais do Concurso Público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - As inscrições serão depositadas diretamente pelos candidatos, em conta específica da CONTRATANTE, destinada ao Concurso Público de acordo com o valor definido abaixo:

VALOR	CARGOS/ ESCOLARIDADE
R\$ 90,00 (noventa reais)	Cargos de Nível Superior

Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de faturas pelo IBAM.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Terceiro - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Sexto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sétimo - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, com validade atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

Correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027 e Natureza da Despesa: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, XIII)

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, XIII da Lei 8.666/93)

Caso a CONTRATANTE não adimple o pagamento no prazo compactuado, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva prestação do serviço e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - O índice a ser utilizado para efetuar a atualização será o IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no Art. 40º, Inciso XIV, Alínea "d" da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, o que se aceita pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

Parágrafo Primeiro - Após a conclusão de cada etapa da prestação do serviço, os fiscais do contrato receberão provisoriamente os serviços concluídos e emitirão o termo de recibo provisório à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

Parágrafo Terceiro - Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto - Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

Parágrafo Sexto - Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

Parágrafo Oitavo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será formalizado contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os locais de aplicação de provas deverão ser selecionados, pela Contratante, entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia de prova.

Parágrafo Segundo - A Contratante poderá solicitar à instituição vencedora auxílio para as escolhas dos locais.

Parágrafo Terceiro - Os locais indicados para a aplicação das provas devem, antes de ser confirmado junto aos candidatos, serem submetidos à Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público, com endereço completo de cada local, para avaliação e emissão de parecer quanto ao aspecto de localização e fácil acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos.

Parágrafo Quarto - Os locais indicados deverão ser, preferencialmente, as escolas da rede municipal de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Quinto - Todo os locais de prova deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

Parágrafo Sexto - Em cada local de prova deverá haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições vencidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da Contratada:

1. Executar os serviços conforme especificações do presente instrumento e de sua proposta.
2. Encaminhar ao Contratante relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas.
3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo, em comissão, ou contratado nas repartições da Contratante.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da Contratante.
8. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante a Contratante e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da Contratada e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.
9. Prestar assessoria técnica e jurídica à Contratante quanto ao objeto do Contrato.
10. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e também às lactantes.
11. Cumprir as demais obrigações técnicas, como:

11.1 Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;

11.2 Cumprir o cronograma estabelecido e, em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 11.3 Submeter minuta de edital para a aprovação da Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público.
- 11.4 Divulgar o concurso público em sítios eletrônicos próprios em concordância com a Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público e caso haja qualquer alteração do sítio na Internet referente ao certame, comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.5 Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- 11.6 Providenciar organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso público, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística no(s) dia(s) de aplicação das provas;
- 11.7 Providenciar aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- 11.8 Manter o Contratante, por meio da Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- 11.9 Apresentar Declaração à Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público, em até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis;
- 11.10 Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- 11.11 Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas a Contratada;
- 11.12 Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- 11.13 Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 11.14 Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratados;
- 11.15 Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- 11.16 Elaborar os instrumentos normativos do Concurso Público - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Concurso Público da CONTRATANTE;
- 11.17 Divulgar o Concurso Público, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do site do IBAM;
- 11.18 efetuar as inscrições dos candidatos, que serão realizadas pela Internet;
- 11.19 Proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- 11.20 Recrutar, capacitar e remunerar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- 11.21 Coordenar todo processo de aplicação das provas objetivas, disponibilizando técnicos do IBAM que serão os responsáveis pela condução dos trabalhos nos locais de provas;
- 11.22 Elaborar, imprimir e aplicar as provas objetivas e corrigi-las por meio eletrônico;
- 11.23 Estruturar e avaliar a prova de títulos;
- 11.24 Fornecer todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- 11.25 Acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos - além de percentual reserva de 10% (dez por cento) para suprir necessidades adicionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 11.26 Confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
 - 11.27 Processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo, por ordem de classificação e por número de inscrição, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela CONTRATANTE;
 - 11.28 Fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
 - 11.29 Apoiar a Comissão de Concurso Público da CONTRATANTE com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
 - 11.30 Emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
 - 11.31 Apresentar relatório final, em meio digital, contendo todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive com endereço completo e o resultado final do Concurso Público listado por classificação;
 - 11.32 Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, para realização das provas, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio e em tempo hábil;
 - 11.33 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor da Contratante e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
 - 11.34 Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;
 - 11.35 Custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a Contratante, para que fique sob a sua responsabilidade;
 - 11.36 Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.
- 12 – Subsidiar as respostas aos recursos administrativos e ações judiciais porventura propostas em desfavor da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;
- 13 – Disponibilizar equipe habilitada e meio de comunicação (central telefônica de atendimento, e-mail etc), para prestar informações sobre o certame, em dias úteis, no horário comercial;
- 14 – Emitir relatório informando à Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público, todas as ocorrências desta fase do serviço contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- 16 – Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.
- 17 - Assegurar todas as condições para que a Contratante fiscalize a execução do contrato.
- 18 – Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratante:

1. Nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Concurso Público da CONTRATANTE, cujos membros não poderão, em hipótese alguma, concorrer às vagas do certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
3. Facilitar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
4. Publicar, na imprensa oficial, os atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
5. Divulgar os atos do Concurso Público, conforme orientação legal, garantindo o amplo conhecimento público dos certames, através do *site* da CONTRATANTE, jornais de circulação regional e pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame;
6. Definir, organizar e providenciar os locais de realização das provas de acordo com o número de inscritos e a capacidade mínima de alocação de candidatos por local, informado pelo IBAM;
7. Fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança e serviço médico para os locais de realização;
8. Providenciar escolta da equipe do IBAM quando da sua chegada ao Município até o local de guarda dos malotes contendo as provas;
9. Providenciar local para a guarda dos malotes de provas;
10. Informar por ofício aos Conselhos de Classe das profissões regulamentadas objeto do Concurso Público, a intenção institucional de realização do certame para provimento de vagas para estas profissões;
11. Homologar o resultado final do Concurso Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VIII)

Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- I - inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II - apresentar documentação falsa;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - cometer fraude fiscal;
- V - descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

Parágrafo Primeiro - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no tópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa, podendo ser aplicada conjuntamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da receita total estimada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

III – Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta: impedimento de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias.

IV – Falhar, fraudar, atrasar a prestação dos serviços: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

V – Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo: impedimento de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - Além das multas estabelecidas, o CONTRATANTE poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cumular as penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Terceiro - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Para as penalidades previstas neste tópico será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou forças maiores, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da contratação decorrente deste Termo de Referência caberá à Comissão de Análise de Edital e Acompanhamento de Concurso Público.

Parágrafo Primeiro - Os fiscalizadores determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento do objeto, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento pelo seu substituto, a ser indicado pelo Contratante.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade superior administrativa e em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 24 de janeiro de 2020, que passa a integrar o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seus resultados finais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, IV)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 55, § 2º)

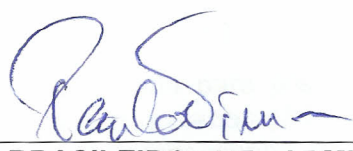
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim - RJ, 28 de fevereiro de 2020.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE



INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL - IBAM CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

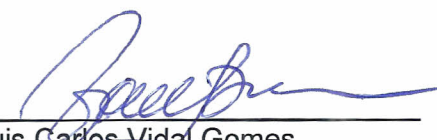


Nome: Maycon Silva de Souza
CPF: 121.330.717-17

Nome: Marcos Frederico dos Santos
CPF: 036.167.967-09



Nome: Claudia Ferraz
CPF: 766.927.797-15



Luis Carlos Vidal Gomes
CPF: 407.609.607-04

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2021/19

REF.: Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2020

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO - IBAM

B) OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargos efetivos, de nível superior, destinado ao provimento de vagas de cargos efetivos disponíveis, incluindo o planejamento, a formulação e execução de todas as ações necessárias a realização do mesmo, bem como fornecimento de relatórios e suporte jurídico referente a eventuais demandas judiciais, nos termos das especificações contidas no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o Contratante pagará a Contratada o valor R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

D) DURAÇÃO: O Prazo contratual começará a contar da data de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em 12 (doze) meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0400.0412200102.027 e Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Obs: Publicação omitida da edição nº 775 de 09/03/2020 do Jornal O Popular.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 804 - 18/05/2020 - PÁG 17